



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**  
**URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 45/2024

Sete Lagoas, 09 de abril de 2024.

**PARECER ÚNICO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: Leandro Marcio Duarte Maciel		CPF/CNPJ: 030.599.636-30
Endereço: Rua Grafito, 144		Bairro: Santa Tereza
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 31010-120
Telefone: (31)99782-8712 E-mail: tarcisio.engftal@gmail.com		
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? ( x ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2		

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: CONDOMÍNIO CONDADOS DO CÍPO II - CHÁCARA 46	Área Total (ha): 2,1810
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.906	Município/UF: Santana do Riacho/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3159001-3FF7.093B.BCE7.4EC1.BC50.26ED.4290.1D5E	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,6	ha

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sírgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	1,60	ha	23 K	641434	7864449

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção de moradia rural.	1,6

## **7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	<i>Stricto Sensu</i>		1,6

## **8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO**

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	de floresta nativa	26,36	m <sup>3</sup>

## **1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 25/03/2024

Data da vistoria: 06/11/2023

Data de solicitação de informações complementares: 14/11/2023

Data do recebimento de informações complementares: 20/11/2023

Data de emissão do parecer técnico: 12/12/2023

## **2. OBJETIVO**

A intervenção ambiental tem por objetivo o pedido de uma intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo com área de 1,6 ha, para construção de infraestrutura para moradia em área de 1,6 ha e rendimento lenhoso esperado de 26,36 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa em imóvel denominado Condomínio Condados do Cipo II - Chácara 46, município de Santana do Riacho/MG.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

O empreendimento em questão será implantado em imóvel denominado Chácara 46- Condomínio Condados do Cipo II com contrato de compra e venda firmado em 15 de março de 2023, onde foi adquirido pelo Sr. Leandro Márcio Duarte Maciel um imóvel com área total de 2,1810 hectares e 0,1090 módulos fiscais. O imóvel está localizado no município de Santana do Riacho e de acordo com o Inventário da Flora Nativa do Estado, o município de Pompéu está inserido no Bioma Cerrado conforme Mapa IBGE 2019 e fora dos Limites do bioma Mata Atlântica-Lei nº 11.428/2006 (idesisema.meioambiente.mg.gov.br).

O imóvel possui certidão de registro de imóveis cadastrado sob o nº 17.906 conforme certidão apresentada, presente no Cartório de Registro de Imóveis de Jaboticatubas, livro nº 2.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

- Número do registro: MG-3159001-3FF7.093B.BCE7.4EC1.BC50.26ED.4290.1D5E

- Área total: 2,1810 ha

- Área de reserva legal: 0,2548 ha

- Área de preservação permanente: 0,00 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,1348 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 0,2488 ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

( ) Proposta no CAR ( x ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

69519093

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( x ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( x ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4

- Parecer sobre o CAR:

Segundo o Cadastro Ambiental Rural, a propriedade denominada Chácara 46- Condomínio Condados do Cipo II, localizada no município de Santana do Riacho, conta com área total de 2,1810 hectares, 0,1090 módulos fiscais. Desse total, 0,2548 hectares estão destinados a Reserva Legal da propriedade.

A propriedade conta com registro de imóveis sob a matrícula nº 17.906, livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Jaboticatubas. O imóvel pertencente ao Sr. Leandro, requerente desse processo, sob apresentação do contrato de compra e venda do imóvel objeto dessa intervenção, onde foi firmado entre a Sra. Joana da Mata Moreira Antunes e o Sr. Leandro, no dia 15 de março de 2023, a compra do imóvel em nome da Lagoa Seca Empreendimentos Imobiliários (documentos 82796560, 82796564 e 82796567).

O imóvel matriz possui área total de 374,0763 ha, dentro do imóvel, foi averbado área de reserva legal de 80,1215 ha. A averbação ocorreu dentro de processo de intervenção ambiental solicitado, averbado em 08 de março de 2023, pela Lagoa Seca Empreendimentos e Meio Ambiente Ltda. Foi averbada sob a matrícula matriz da propriedade, nº 2.803, livro 2-J fls. 05 do cartório de Registro de Imóveis de Jaboticatubas. Anterior a averbação, observou-se que parte da área era apenas declaradas no CAR do imóvel matriz, averbando no âmbito do processo de intervenção requerido anteriormente, toda a área de reserva legal da propriedade (processo SEI 2100.01.0024966/2022-77 - Termo de averbação 69519093).

O empreendimento visa a fragmentação da propriedade com a finalidade de formação de chácaras para venda, com áreas não inferiores a 2,00 hectares.

Ao imóvel objeto de supressão desse requerimento, considerando a área averbada segundo termo de averbação 2100.01.0024966/2022-77 (documento 69519093), observou-se que o imóvel Chácara 46, possui uma área de reserva legal averbada em seu interior, somando 0,2548 ha, correspondente a 11,68% da área total adquirida.

A área está devidamente preservada como as demais áreas de reserva legal averbada, e não possui em seu interior, áreas de preservação permanente.

Salienta-se que a reserva legal total averbada sob a matrícula 2.803, matrícula mãe, corresponde a 21,14% da propriedade total, estando superior ao mínimo exigido por lei. Existe uma pequena faixa estreita na divisa da propriedade proposta como reserva legal e que entende-se que pode ser considerada no computo da reserva legal, uma vez que excede o mínimo previsto em lei.

Ainda, a propriedade em que se está sendo avaliada e requerida a intervenção ambiental, Chácara 46, não possui áreas de preservação permanente nos limites do imóvel.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É solicitada intervenção ambiental através da supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma área de 1,6 hectares com produção florestal correspondente a 26,36 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa, na Chácara 46 - Condomínio Condados do Cipo II. A área requerida é caracterizada pela presença de vegetação nativa do bioma Cerrado. O objetivo da intervenção é a construção de infraestruturas para moradia rural, conforme descrito no Plano de Intervenção Ambiental disponibilizado (documento 82796581).

A propriedade possui reserva legal de 0,2548 hectares inseridas nos limites do imóvel, de uma reserva averbada com área total de 80,1215 ha, com averbação realizada sob a matrícula mãe, nº 2.803. Fica informado na matrícula 17.902 apresentada no âmbito do processo, a averbação nº 1, averbada em 13 de novembro de 2018 com florestal em cerrado.

De acordo com imagens de satélites é possível observar que a reserva legal da propriedade conforme Cadastro Ambiental Rural, e termos de averbação se encontram completamente preservadas.

De acordo com dados declarados no CAR - Cadastro Ambiental Rural (documento 82796567) possui área total de 2,1810 hectares, com 0,1090 modulos fiscais, estando inserido no bioma cerrado afirmado por meio de conferência em base de dados.

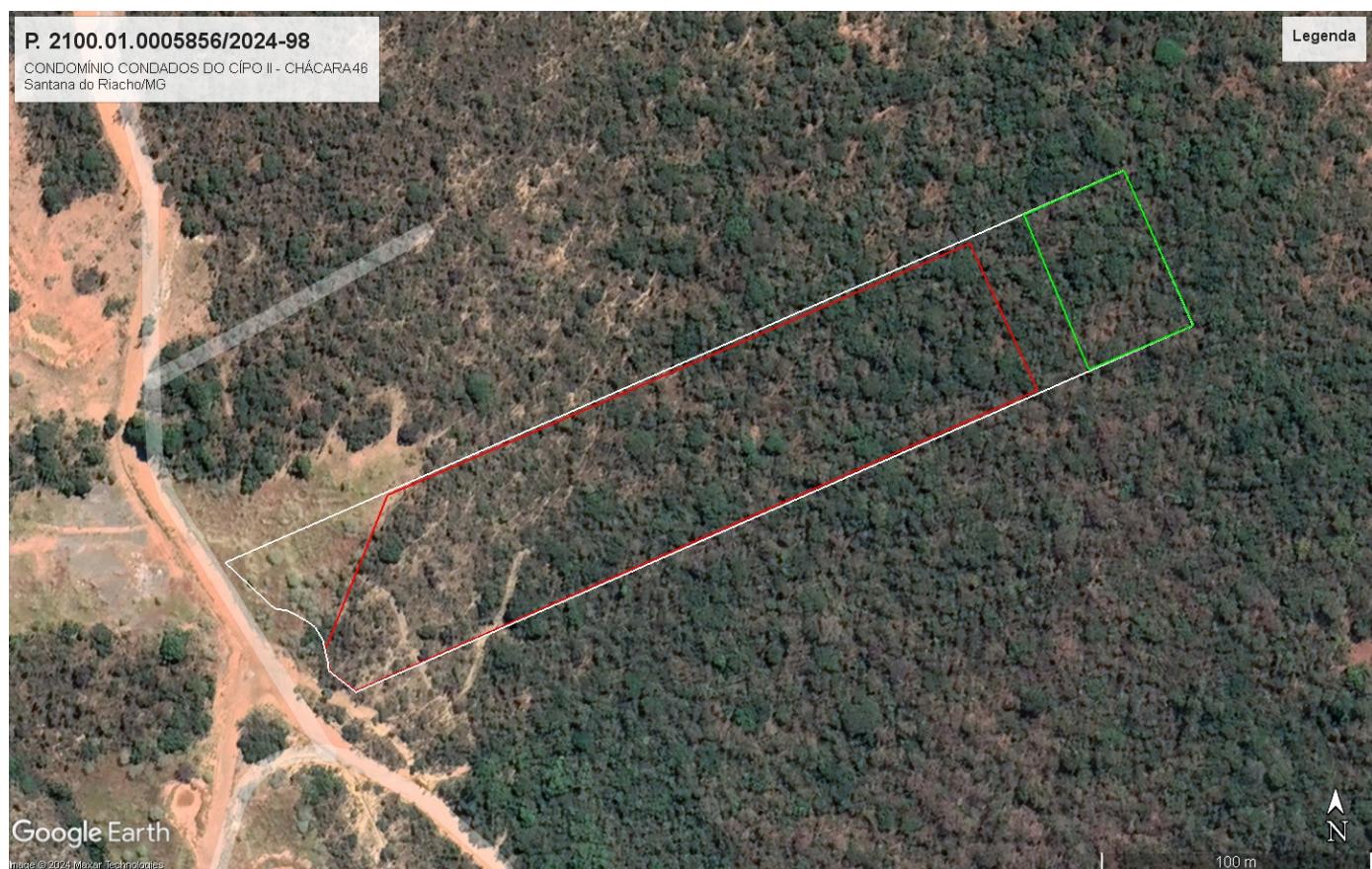


Figura 1: Área do imóvel (polígono branco) e área de reserva legal (polígono verde) e área requerida para intervenção (polígono vermelho).

O requerimento consiste em supressão da cobertura vegetal nativa para construção de infraestruturas para moradia rural, ocupando aproximadamente 1,6 hectares do imóvel registrado na matrícula 17.906 do Cartório de Registros de Imóveis de Jaboticatubas, sendo uma propriedade denominada Chácara 46 - Condados do Cipo II. O imóvel possui contrato de compra e venda apresentados no âmbito do processo, onde passa a ser proprietário o Sr. Leandro, requerente desse processo (documento 82796560, 82796564 e 82796567).

Não foram identificadas no interior da propriedade, áreas destinadas a preservação permanente nem mesmo a existência de qualquer curso d'água ou nascente. Por sua vez, o local de intervenção não se encontram áreas de preservação permanente nem mesmo está inserido em área a Reserva Legal Averbada.

O responsável pela intervenção ambiental é o Leandro Marcio Duarte Maciel, CPF n° 030.599.636-30.

O Engenheiro Florestal responsável pelos estudos ambientais é o Tarcísio Mendonça Barbosa, CREA MG 55741/D, ART n° MG20242775604 (documento 68093544).

Foi apontado no projeto que a tipologia vegetacional pode ser descrita como cerrado e área de transição de floresta estacional de nível inicial, se dando pela presença de espécies características do cerrado.

Importante destacar que foram encontrados indivíduos protegidos por lei, porém, foi evidenciado no Projeto de Intervenção Ambiental que não serão objetos de supressão, (documento 82796581)

O rendimento estimado para a área total requerida é de 26,36 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa. Os produtos florestais in natura serão utilizados internamente no imóvel, conforme declarado no requerimento.

Taxa de Expediente: DAE: 1401332739571. Valor: R\$ 665,24. Data de pagamento: 26/02/2024. (SEI 82796570), referente a supressão de vegetação nativa em área total de 1,6 ha.

#### Taxa florestal:

DAE: 2901332739685. Valor: R\$ 194,84. Data de pagamento: 26/02/2024. (SEI 82796574), referente a 26,36 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131052

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: *Alta*
- Prioridade para conservação da flora: *Baixa*
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *Não se aplica*
- Unidade de conservação: *Unidade de conservação Federal - APA Federal Morro da Pedreira*
- Áreas indígenas ou quilombolas: *Não se aplica*
- Outras restrições: *Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço (Amortecimento) e Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (Amortecimento/transição)*

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades a serem desenvolvidas: *Não listada na DN 217 - Construção de estrutura de moradia*
- Classe do empreendimento: *Não se aplica*
- Critério locacional: *0*
- Modalidade de licenciamento: *Não passível - Atividade não listada*

#### **4.3 Vistoria realizada:**

Em vistoria realizada na área, foi possível averiguar que as informações prestadas no âmbito do processo conforme estudos, com histórico de banco de dados estão em conformidade.

Durante a vistoria, foi observado que não há curso d'água e Área de Preservação Permanente (APP) no imóvel.

A Reserva Legal, averbada na matrícula mãe 2.803, encontra-se devidamente preservada e corresponde a mais de 20% da área total do imóvel total, sendo a área presente no imóvel em que se requer a intervenção, está devidamente preservada. Estando a área de intervenção, fora das áreas de reserva legal.

Sendo assim, as informações prestadas nos estudos ambientais apresentados condizem com as características verificadas na vistoria e análise de imagens.

Foi possível verificar durante a vistoria que a propriedade está inserida no bioma Cerrado e apresenta fitofisionomia de campo cerrado, com presença de indivíduos das espécies *Eugenia dysenterica* (Cagaiteira), *Hymenaea stigonocarpa* (Jatobá), dentre outras. Não será suprimido espécies protegidas e/ou ameaçadas conforme estudos apresentados.

##### **4.3.1 Características físicas:**

- Topografia: O relevo do município de Santana do Riacho é predominantemente montanhoso, estando situado na Serra do Cipó, a sul da Serra do Espinhaço. Aproximadamente 60 % do território riachense é coberto por mares de morros em terrenos montanhosos, enquanto em cerca de 20 % há o predomínio de áreas onduladas, e os 20 % restantes são lugares planos. A altitude máxima encontra-se na Serra do Espinhaço, onde o Pico do Breu chega aos 1 687 metros, próximo ao povoado de Lapinha da Serra, enquanto que a altitude mínima está na foz do Rio das Pedras, com 723 metros. Já o ponto central da cidade está a 750 m. O relevo do imóvel rural é plano.

- **Solo:** Segundo o Diagnóstico Ambiental do Estado de Minas Gerais, elaborado pelo CETEC-MG em 1983, predominam na região ora em estudo a classe dos latossolos e todas as suas variações, sendo em sua maioria distróficos, álicos e solos rasos distribuídos quase sempre nas superfícies tabulares ou de aplainados. De acordo com o referido trabalho, as principais limitações ao uso agrícola destes solos são a falta de água e a baixa fertilidade natural, em especial a dos álicos, devido à toxidade provocada pelo alumínio. Ainda segundo o mesmo documento, em geral são de solos com excelentes propriedades físicas, que surgem em grande parte em relevos adequados à mecanização e que, se devidamente trabalhados, prestam-se muito bem, por exemplo, à produção de grãos. Na região, nota-se ainda a ocorrência de grandes áreas em que a pedogênese atuante sobre substrato arenítico gerou solos classificados como areias quartzosas. São solos pobres quimicamente, mas que vêm sendo explorados em todo o Brasil, graças às suas propriedades físicas. No município está presente também a classe dos litólicos, que ocorrem em grandes áreas. Este tipo de solo caracteriza-se pela existência de um horizonte A, assentado diretamente sobre a rocha ou sobre materiais dela, em avançado estágio de intemperismo. São solos rasos e encontrados em locais de intensa ação erosiva. De modo geral, apresentam fortes limitações ao uso agrícola, tendo em vista a impossibilidade de mecanização, a baixíssima fertilidade natural, a falta de água e a grande susceptibilidade à erosão, em decorrência das declividades do ambiente sobre os quais se desenvolvem. Áreas cobertas por solos aluviais surgem ao longo dos principais cursos de água da região, o que facilita sua utilização e irrigação

- **Hidrografia:** O território é banhado por vários pequenos rios e córregos, sendo os principais o Rio Cipó e o Rio Parauninha, fazendo parte da Bacia do São Francisco. As águas nascentes nas montanhas das serras do Cipó e do Espinhaço vertem para o Rio das Velhas, afluente do Rio São Francisco. O Rio Cipó é considerado como o maior em volume de água, nascendo na Serra do Cipó e banhando o distrito da Serra do Cipó (antigo Cardeal Mota), possuindo ao longo de seu curso cachoeiras e trechos propícios a banhos.

No local não existe área de preservação permanente.

#### **4.3.2 Características biológicas:**

- **Vegetação:** Na área abrangida por este estudo, predominam os tipos vegetacionais de cerrado e campo cerrado. Os cerrados são vegetações ricas em espécies endêmicas, caracterizada por árvores relativamente baixas, com flora específica, crescendo em solos muito ácidos, geralmente muito férteis, mas pobres em fósforo e cálcio. O cerrado é mais comum a baixas altitudes, com fisionomias desde muito abertas (campo limpo) até silvestres (cerradões). Existem 'manchas' de cerrado no alto da serra, até a 1.500 metros de altitude. Ocorrem poucas plantas trepadeiras e raras plantas com espinhos. Algumas espécies são típicas dos cerrados da Serra do Cipó: as bromeliáceas 'ananaz-do-campo' e 'gravatá', o 'articum', o 'cajuí', o 'pequizeiro' e a 'cagaiteira'. Diversos 'paus-terra' de flores grandes e vistosas ocorrem na Serra do Cipó, ao lado da 'mangabeira', da 'lobeira' e das leguminosas 'barbatimão', 'sapuçu', 'monjolo', 'jatobá-do-campo', 'sucupira-preta' e 'vinhático-do-campo'.

As espécies encontradas estão descritas no inventário florestal. O Bioma de qual faz parte o imóvel é o cerrado.

- **Fauna:** O levantamento da fauna da propriedade partiu-se primeiramente de dados secundários (informações de moradores próximos à propriedade) e posteriormente, alguns espécimes da fauna, através dos métodos de avistamento e zoofonia puderam ser constatados pelos técnicos, quando do desenvolvimento dos trabalhos de campo. Pelas observações descritas, podemos constatar que a fauna da região possui um potencial limitado.

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica**

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos *shapefile* apresentados no processo. O responsável técnico pela elaboração dos estudos foi o Eng. Florestal Tarésio Mendonça Barbosa (CREA/MG 55741/D).

A intervenção visa a utilização da área para fins de construção de infraestrutura de moradia rural, sendo requerida uma área de 1,6 hectares para supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo. A

atividade é passível de dispensa de licenciamento ambiental, por não estar inscrita na DN 217, visto que será a construção de infraestrutura de moradia rural, possuindo área total de plantio de 1,6 hectares.

Foi apresentado uma planta topográfica (documento 68093543) onde é evidenciado a área de interesse para supressão.

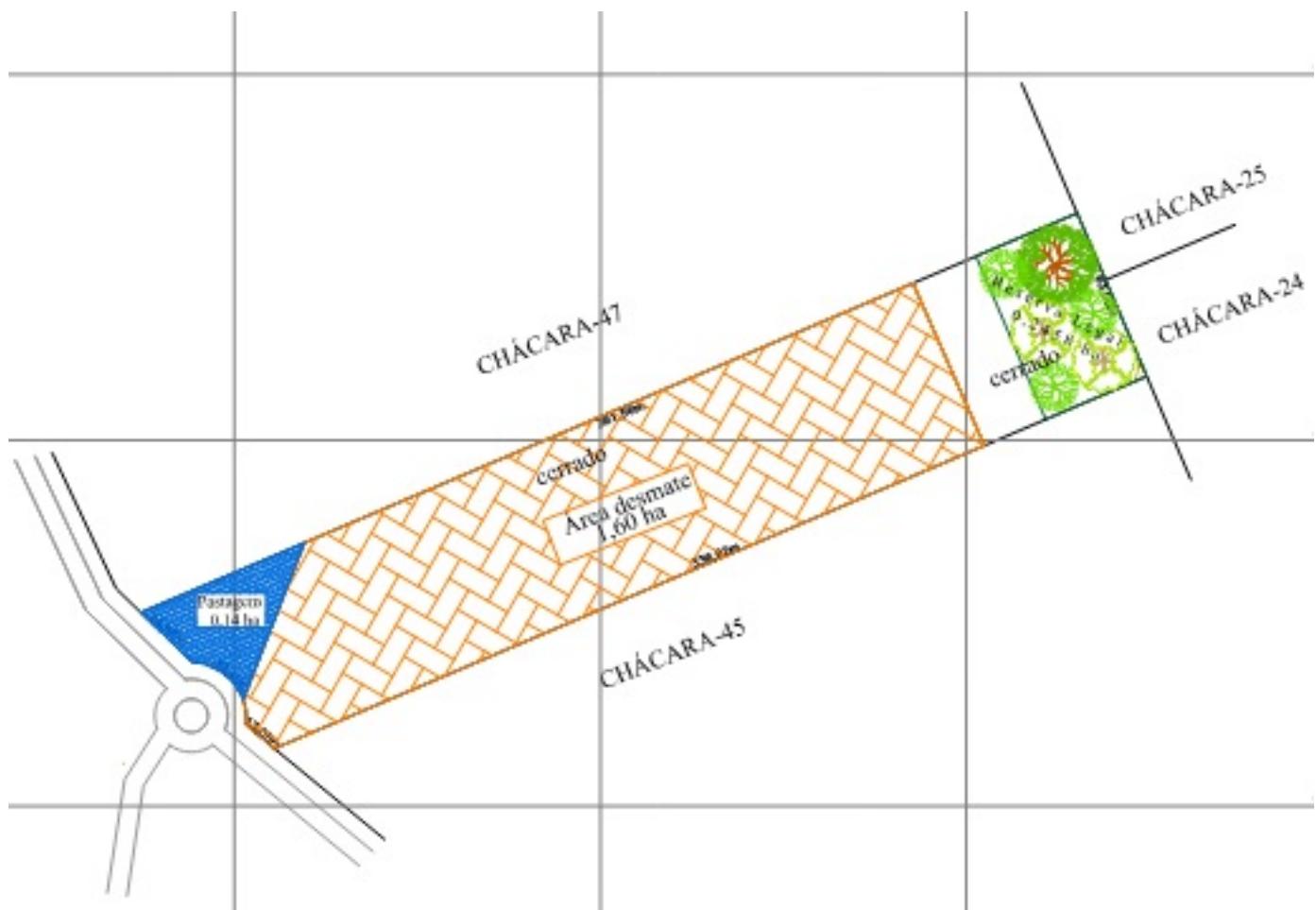


Figura 2: Recorte da planta topográfica apresentada - Linha de divisa de propriedade (linha preta) evidenciando área de desmate de 1,6 hectares (hachurado marrom) e área de pastagem (polígono hachurado azul) e fragmento de reserva legal averbada inserida no interior do imóvel (polígono hachurado verde).

No quesito de restrições ambientais, de acordo com dados do IDE-Sisema, a propriedade possui áreas inseridas em muito alto nível de Potencialidade de Ocorrência de Cavidades e Vulnerabilidade Natural alta, ainda está inserido na Unidade de conservação Federal - APA Federal Morro da Pedreira . Além disso a atividade a ser desenvolvida não atinge o solo em grande profundidade, não interferindo em cavidades, caso venham a existir. Com relação a vulnerabilidade natural espera-se que com as medidas mitigadoras apresentadas os possíveis impactos ambientais sejam reduzidos. Ainda unidade de conservação onde está inserida é de uso sustentável.

Analizando a área requerida para a supressão de vegetação nativa viva para uso alternativo do solo verifica-se que a mesma é passível de aprovação. A área possui aptidão para o fim a que se destina.

O requerimento é para a construção de infraestrutura de moradia rural, utilizando uma área requerida de 1,6 hectares de supressão de vegetação nativa. Sendo dispensada de Licenciamento Ambiental por estar descrito na Deliberação Normativa 217/2017.

A propriedade conta com registro de imóveis sob a matrícula nº 17.906, livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Jaboticatubas. O imóvel pertencente ao Sr. Leandro, requerente desse processo, sob apresentação do contrato de compra e venda do imóvel objeto dessa intervenção, onde foi firmado entre a Sra. Joana da Mata Moreira Antunes e o Sr. Leandro, no dia 15 de março de 2023, a compra do imóvel em nome da Lagoa Seca Empreendimentos Imobiliários (documentos 82796560, 82796564 e 82796567).

A propriedade conta com área de reserva legal em matrícula anterior, averbada superior aos 20% preservando área de vegetação nativa, tendo em vista que parte da área averbada se encontra no interior do imóvel, 0,2548 ha, correspondente a 11,68% da área total do imóvel que se requer a intervenção e não possui

em seu interior, áreas de preservação permanente.

Salienta-se que a área total averbada correspondente a matrícula mãe, nº 2.803, corresponde a 21,14% da propriedade total anterior, estando averbada em área superior ao mínimo exigido por lei, conforme termo de averbação presente em processo SEI nº 2100.01.00024966/2022-77 (documento 69519093).

Foi informado ainda no Projeto de Intervenção Ambiental que não serão suprimidas espécies protegidas e/ou ameaçadas, conforme PIA (82796581).

O rendimento lenhoso esperado é de 26,36 m<sup>3</sup> de lenha nativa, o qual será utilizado internamente no imóvel.

Quanto a reposição florestal o pagamento será em pecúnia, referente a 26,36 m<sup>3</sup>, resultando em uma obrigação de reposição no valor de R\$ 835,04.

## **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

### Impactos levantados:

- A vegetação pode ser alterada com mudanças na composição florística: através da perda de espécies e da perda de variabilidade genética das populações.
- Compactação do solo;
- Alteração da paisagem: a atividade aqui descrita terá impacto sobre a paisagem local.
- Perda e fragmentação de habitat: a supressão das árvores irá reduzir a dispersão das espécies vegetais e o fluxo de espécies da fauna, que perderão as áreas de abrigo, nidificação, deslocamento e alimentação;
- Perturbação e afugentamento de espécies da fauna: as alterações do meio físico somadas ao fluxo de máquinas na área constituirá em fonte de estresse e perturbação para a fauna local;

### Exemplo de medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras propostas para viabilizar ambientalmente a intervenção requerida estão listadas a seguir:

- Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados.
- Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo;
- Implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais na área do empreendimento, visando evitar processos erosivos.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Para que se minimizem os efeitos sobre a fauna local, devem ser tomadas medidas como, auxiliar os funcionários de como proceder na presença de espécies nativas, quanto a sua captura para posterior transferência e informar da proibição da morte de animais nativos.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna.
- Manter os indivíduos protegidos por lei como pequi-eiros e ipês amarelos, visto que sua supressão é vedada por lei.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se de pedido de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo com área de 1,6 ha, para construção de infraestrutura para moradia em imóvel denominado Condomínio Condados do Cipo II - Chácara 46, dentro do módulo mínimo, município de Santana do Riacho/MG, com fitofisionomia

de cerrado stricto sensu, conforme informa a gestora do processo.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto nº. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel, que está situado no município de Santana do Riacho e da atividade que está dispensada de licenciamento ambiental, conforme declarado pelo requerente e atestado pela gestora do processo.

A área na qual se requer a intervenção, conforme informado pela Requerente e atestado pela gestora do processo, pertence ao requerente, conforme se vê dos IDs nºs. 36320623 e 36320625.

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos, nos termos do que exige a Lei nº 22.796, de 2017, apresentados no ato da formalização do processo.

A publicação referente ao pedido está acostada aos autos, conforme exigência prevista na Lei Federal nº. 15.971, de 2006, ID nº. 85611284.

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, a gestora do processo informa que o imóvel possui área de reserva legal conservada e não possui área de preservação permanente no imóvel.

A área e a vegetação nas quais se requer a intervenção não são consideradas especiais, conforme análise técnica realizada pela gestora do processo.

Assim sendo, do requerido, a gestora do processo conclui pela possibilidade de se atender ao pedido formulado pelo requerente, posto não terem sido identificados óbices ou restrições ao que se requer.

Desta forma, caso autorizada a intervenção requerida, incidirá a obrigação ambiental de reposição florestal.

Com isso, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico e embasado nas análises técnicas e nos documentos apresentados pelo requerente nos presentes autos e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração desta análise.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4º e exigir o cumprimento da reposição florestal, nos termos previstos na Lei nº. 20922, de 2013, em seu art. 78.

## 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** da supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em área total de 1,60 ha, localizada na propriedade Condados do Cipó II, Chácara 46 , no município de Santana do Riacho, com intuito de construção de infraestrutura de moradia rural sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado utilização interna no imóvel. Fica vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Rendimento lenhoso estimado: 26,36 m<sup>3</sup> de lenha nativa. Total para fins de reposição florestal: 26,36 m<sup>3</sup> - R\$ 835,04

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

*Não se aplica*

## **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**

*Não se aplica*

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

( Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 835,04

( Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## **10. CONDICIONANTES**

### **Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Manter os indivíduos protegidos pela lei 20.308 , visto que sua supressão é vedada.	Durante toda a vida útil do empreendimento.
2	Apresentar relatório simplificado contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre.	Até 6 meses após a emissão da autorização

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

## **INSTÂNCIA DECISÓRIA**

COPAM / URC     SUPERVISÃO REGIONAL

### **RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

**Nome: Maria Carolina Braga Santos**

**MASP: 1.530.576-6**

### **RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

**Nome: Alessandra Marques Serrano**

**MASP: 0 801 849 -1**



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 14/05/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Braga Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 14/05/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **85818277** e o código CRC **522A2A9B**.